

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 183/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 448/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre reador Gilson Barreto, tem por objetivo definir regras de destinação de sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes que atendam à preservação do meio biente. Para tanto, estabelece que empresas que trializam tintas, vernizes ou solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, seja para reciclagem/reaproveitamento ou para dar destinação adequada.

A propositura pretende ainda: determinar, com tas à consecução do exposto acima, que as empresas comercializam esses produtos fiquem obrigadas a receber, da parte da população usuária, 08 recipientes usados contendo tintas, vernizes e solventes das marcas vendem, para seu posterior recolhimento pelos tes; proibir o descarte como lixo comum dos citados recipientes, e o seu recolhimento pelo serviço de de lixo domiciliar; estipular multas de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFIR's aos eventuais infratores, dobravéis caso de reincidência, bem como a cassação da licença funcionamento aos comerciantes que se recusem a os recipientes com sobras de tintas, vernizes e

A douta Comissão de Constituição e Justica, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justica, pois as despesas envolvidas em sua execução deverão ser cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de abril de 1997.

Dito Salim - Presidente José Eduardo Martins Cardozo - Relator Dalton Silvano Henrique Pacheco Natalício Bezerra Vicente Viscome